



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.481, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais em geral que mantêm porta aberta ao público localizados no município de Tatuí, de fornecer água potável e filtrada, gratuitamente, aos seus clientes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços que mantêm portas abertas ao atendimento público, que atendam no município de Tatuí, ficam obrigados a fornecer água potável e filtrada a seus clientes, de forma gratuita.

Parágrafo único. Em condomínios de lojas, supermercados, mercados e galerias que abriguem vários comércios, a colocação de apenas 01(um) dispositivo para o fornecimento de água potável e filtrada em local de uso comum já atende a presente lei para todos os estabelecimentos dele pertencentes.

Art. 2º O fornecimento gratuito de água potável e filtrada só será obrigatório quando o cliente tiver pretensão de adquirir produto ou serviço do estabelecimento, sendo facultativo em outras situações.

Art. 3º A água fornecida deverá ser proveniente de filtros em conformidade com o que recomenda a Norma Técnica NBR nº16.098, de 23 de agosto de 2012, e dentro dos padrões de potabilidade para consumo humano.

Art. 4º A água a ser fornecida pelo estabelecimento poderá ser natural ou gelada, a critério do proprietário do estabelecimento.

Art. 5º Nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e afins onde for servida alimentação, os cardápios deverão conter um parágrafo informando sobre o fornecimento de água potável e filtrada de forma gratuita aos clientes, devendo constar, obrigatoriamente, o número da Lei.

Art. 6º O estabelecimento que preferir manter galões de água mineral para fornecimento ao cliente, poderá fazê-lo desde que atendidos os parâmetros de potabilidade da água para consumo humano, sendo dispensado o uso de filtro.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.481, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 7º Ao estabelecimento que descumprir as disposições da presente Lei será aplicada multa no valor correspondente a 100 UFM's.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 23 de setembro de 2020.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/09/2020
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 424/AJT/CMT/20, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Ronaldo José da Mota